

São José dos Campos, 09 de dezembro 2016.

Ofício 016/Transição/2016

Ilmo Senhor Luis Roberto Cândido

Gabinete do Prefeito

Referência: Transição de Governo 2016 - 2017

Nos termos do decreto Municipal número 17.251/2016 e com base nos relatórios e documentos encaminhados pela Administração Municipal, vimos solicitar informações, acerca da **Secretaria Municipal de Obras**, de forma a complementar os estudos da Comissão de Transição, quais sejam:

- 1) Relação das obras já licitadas e contratadas que ainda não estão em execução, se houver. Indicar quais obras têm relação com áreas de preservação permanente (APP), mananciais ou áreas com erosão;
- 2) Informações sobre ações judiciais que envolvam empresas contratadas e Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público que requeiram providências da Secretaria de Obras, se houver;

Atenciosamente,

Anderson Farias Ferreira
Coordenador da Equipe de Transição de Governo

Sampaio
Studen
prazo máximo
19/12/16

Miguel Sampaio Junior
Secretário de Obras

13/12/16

Ao Sr. Luis Roberto Cândido,

Em atenção ao ofício nº. 016/Transição/2016, informamos que:

1) Relação de obras já licitadas e contratadas que ainda não estão em execução:

Objeto: Execução de terraplanagem, drenagem e pavimentação asfáltica na Rua A no bairro Santa Cecília I.

Secretaria Requisitante: Transportes

Licitação Tomada de Preço 002/16

Empresa: BMM Construção Civil Eireli

Contrato: 1079/16

Processo: 91571/2016

Prazo: 04 meses

Valor: R\$ 617.938,00

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada Santo Antônio do Alto.

Secretaria Requisitante: Transportes

Licitação: Concorrência Pública 011/16

Empresa: Land Vale Construções Ltda

Contrato: 1074/16

Processo: 95247/2016

Prazo: 06 meses

Valor: R\$ 1.700.000,00

Objeto: Execução de terraplanagem, drenagem e pavimentação asfáltica na Rua Braz Alves de Almeida e Rua Joaquim Teodoro da Silva na Vila São Geraldo.

Secretaria Requisitante: Transportes

Licitação: Tomada de Preço 001/16

Empresa: Land Vale Construções Ltda

Contrato: 701/16

Processo: 67751/2016

Prazo: 04 meses

Valor: R\$ 339.598,76

Objeto: Construção de vestiário para campo de futebol no Centro Poliesportivo João do Pulo – Jardim Satélite.

Secretaria Requisitante: Esportes e Lazer

Licitação: Convite 014/2016

Empresa: EXM Construtora e Incorporadora Ltda

Contrato: 1085/16

Processo: 97943/2016

Prazo: 03 meses

Valor: R\$ 120.938,90

Objeto: Modernização da pista de atletismo do Centro Poliesportivo João do Pulo – Bairro Jardim Satélite.

Secretaria Requisitante: Esportes e Lazer.

Licitação: Dispensa

Empresa: Urbanizadora Municipal S/A


Eng. Jorge Antônio Sawaya
Diretor de Obras Públicas
Secretaria de Obras

Contrato: 741/16
Processo: 89748/2016
Prazo: 06 meses
Valor: R\$ 1.244.338,35

As obras acima relacionadas fazem parte de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Governo Federal, e aguardam a liberação da Caixa Econômica Federal para emissão das respectivas Ordens de Serviço.

Nenhuma das obras acima tem relação com áreas de preservação permanente (APP), mananciais ou áreas com erosão.

2) Ações judiciais que envolvem empresas contratadas pela PMSJC:

Empresa: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda
Obra: Construção da Arena de Esportes
Ação Popular nº. 1019491-06.2014.8.26.0577
Medidas cautelares: 001959-32.2003 (promovida pelo Município) e 1018464.85.2014 (promovida pela empresa)
Tribunal de Contas: TC- 851/007/11

Empresa: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.
Obra: Contenção de talude na marginal do Rio Paraíba do Sul em área de risco de São José dos Campos
Processo nº 1026602-70.2016.8.26.0577 da 1ª Vara da Fazenda Pública (Ministério Público)

Empresa: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
Serviço: Pesquisa, estudos e elaboração de Projeto básico para desenvolvimento de solução de transporte público com aplicação de soluções de sistema inteligente de transporte, inserção urbana e impactos ambientais para implantação de corredores de transporte coletivo de passageiros de média capacidade, padrão BRT, no município de São José dos Campos.
Inquérito Civil: 14.0719.0003978/2016-3

Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre a PMSJC (através da Secretaria de Obras) e o Ministério Público:

- I. Adequação do fornecimento de energia elétrica à população com a legislação urbanística em vigor (documentos anexos);
- II. Implantação e aceite do sistema coletor de esgotos sanitários para todas as residências situadas à Rua Osvaldo Macedo Lecques e que se apresentam com soleira negativa, a fim se dê o lançamento regular destes na rede já existente, cessando-se ilícitos e danos ambientais (documentos anexos).


Engº Jorge Antônio Sawaya
Diretor de Obras Públicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*nao foi assinado ainda pela
Bandeirante*

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Representação 26/11
– 11ª Promotoria de Justiça – Ministério Público Estadual

No dia 15 de dezembro de 2014, compareceram nesta Promotoria de Justiça de São José dos Campos a empresa **BANDEIRANTE ENERGIA S/A – EDP**, empresa concessionária de energia elétrica, CNPJ 02.302.100/0001-06, representada por **Priscilla Cintra da Silva**, advogada, inscrito na OAB sob nº 278.994 SP, detentor de poderes para acordos extrajudiciais; **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, neste ato representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Luís Henrique Homem Alves. De comum acordo e plena liberdade de vontade, fica ajustado estabelecimento de compromisso formal, nos autos do **Procedimento nº 26/2011**, em tramitação nesta 11ª Promotoria de Justiça, com a finalidade de adequar o fornecimento de energia elétrica à população com a legislação urbanística em vigor. O compromisso tem, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo **Promotor de Justiça** abaixo firmado, nos termos das cláusulas seguintes:

1. É reconhecida pela empresa **BANDEIRANTE ENERGIA S/A**, acima qualificada, a necessidade de observar a lei urbanística e ambiental em vigor, em todos os planos legislativos, a saber, federal, estadual e municipal.
2. O presente acordo visa a impedir novas ligações de energia elétrica em obras que especifica abaixo. Visa a impedir, também, a instalação e ampliação do serviço de iluminação pública em parcelamentos clandestinos do solo.
- 2.1. ~~O MUNICÍPIO não autorizará energização nos parcelamentos clandestinos do solo que não tenham lei em vigor autorizando a sua regularização, bem como não autorizará energização em construções~~



desprovidas de licença ou alvará para construção, em todo o território municipal.

2.2. A empresa concessionária de energia BANDEIRANTE ENERGIA S/A, compromete-se a fornecer energia, dentro do município de São José dos Campos, somente à vista da prévia autorização ou licença fornecida pelo Município, autorização ou licença que será emitida pela **SECRETARIA DE OBRAS** ou pela **SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

3. As construções que já estiverem com energia elétrica instalada e em funcionamento nesta data, não serão objeto das medidas restritivas deste acordo, não ficando afastada a possibilidade ou a necessidade de o Município ou a empresa concessionária de energia **BANDEIRANTE ENERGIA S/A** determinarem a cessação da energização, por motivos próprios apurados em procedimentos administrativos ou judiciais.

4. Em caso de descumprimento das condições noticiadas, o **MUNICÍPIO** e a **BANDEIRANTE ENERGIA S/A** ficarão sujeitos à cominação civil, consistente no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), reajustados monetariamente e corrigidos pela tabela prática do TJ/SP, desde a data do descumprimento injustificado e até e enquanto perdurar o inadimplemento de qualquer obrigação do presente compromisso, valores esses que serão destinados ao Fundo Estadual de Interesses Difusos, na forma do artigo 13, da Lei 7.347/85.

5. O presente acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de São José dos Campos.

6. As cláusulas do presente entrarão em vigor em 120 dias contados desta data.

São José dos Campos, 15 de dezembro de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gustavo Médici
Promotor de Justiça

Luis Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Marcos Scarpa
Bandeirante Energia S/A.

Priscilla Cintra da Silva (OAB 278.994 SP)
Bandeirante Energia S/A.



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Representação 26/11
– 11ª Promotoria de Justiça – Ministério Público Estadual

No dia 19 de janeiro de 2016, compareceram nesta Promotoria de Justiça de São José dos Campos a empresa **BANDEIRANTE ENERGIA S/A – EDP**, empresa concessionária de energia elétrica, CNPJ 02.302.100/0001-06, representada por Karen Haszler, advogada, inscrita na OAB sob nº 327709 SP, detentora de poderes para acordos extrajudiciais; **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, neste ato representado pelo procurador municipal Dr. Ronaldo José de Andrade, OAB 182.605 SP, na qualidade de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. De comum acordo e plena liberdade de vontade, fica ajustado estabelecimento de compromisso formal, nos autos do **Procedimento nº 26/2011**, para alteração do Termo de Ajuste de Conduta já assinado, apenas quanto ao item “3”, que passará a seguinte redação:

“As construções com energização efetuada pela empresa concessionária Bandeirante, até o ato da assinatura do TAC, de 15 de dezembro de 2014, não serão objeto das medidas restritivas deste acordo, não ficando afastada a possibilidade ou a necessidade de o Município ou a empresa concessionária de energia Bandeirante Energia S/A determinarem a cessação da energização, por motivos próprios apurados em procedimentos administrativos ou judiciais.”

Nada mais.

São José dos Campos, 19 de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gustavo Médici
Promotor de Justiça

Ronaldo José de Andrade
Procurador Municipal, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de
Assuntos Jurídicos

Karen Haszler
Advogada da empresa Bandeirante Energia S/A.

ATA DE REUNIÃO

Ata de reunião entre a Prefeitura de São José dos Campos e a EDP Bandeirante Energia para entendimentos sobre o TAC realizado nos autos da Representação nº 26/2011, da 11ª Promotoria de Justiça de São José dos Campos

1 Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 12h00min, no gabinete da
2 Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, reuniram-se
3 representantes da Prefeitura Municipal e representantes da empresa EDP Bandeirante, com a
4 presença dos Senhores Renê Mina Vernice, diretor de concessionárias da Secretaria de Obras,
5 Rodolfo Marcos Venâncio, diretor de obras particulares da Secretaria de Obras, Dra. Soraia
6 Machado da Silva Reis, assessora da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Dr. Rodrigo Maciel Bivar,
7 assessor da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Marcos Silva, gestor operacional de agências da
8 Bandeirante, Dilvana Lopes Moradei, gestora operacional da Bandeirante, Dra. Karen Haszler,
9 advogada da Bandeirante. Iniciada a reunião, pela Dra. Karen foi colocado que a Bandeirante
10 realizou reunião com o Promotor de Justiça, onde foi alinhado o entendimento sobre o alcance
11 do termo "ligações novas" pretendido pelo TAC. O Sr. Promotor esclareceu que o TAC visa
12 somente a ligação em novas construções, em que nunca houve ligação de energia e, a partir
13 disso, serão adotados os procedimentos pela empresa visando delimitar o alcance do TAC
14 somente aos casos de ligações novas conforme alinhado com o Sr. Promotor. Foi sugerido pelos
15 presentes agendamento de reunião com o Sr. Promotor para reforçar e registrar os limites do
16 TAC, de modo que não haja dúvidas sobre o conceito de ligação nova constante da Resolução
17 414 da ANEEL e o objetivo real do acordo firmado. A Prefeitura encaminhará ao MP cópia desta
18 ata e solicitará agendamento de reunião com a presença da Bandeirante.
19

20 São José dos Campos, 8 de outubro de 2015.

Renê Mina Vernice
Rodolfo Marcos Venâncio
Dilvana Lopes Moradei
Karen Haszler
Dr. Rodrigo Maciel Bivar

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seus Promotores de Justiça que a esta subscrevem, e o Município de São José dos Campos, CNPJ nº 46.643.466/0001-06, representado na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras, Sr. Miguel Sampaio Júnior, com sede à Rua José de Alencar, 123, São José dos Campos –SP; CEP 12209-904, celebram acordo nos seguintes termos:

Considerando que a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** pretende sanar administrativamente as pendências decorrentes do despejo de esgoto doméstico no canal de drenagem pluvial existente entre o bairro Jardim Satélite e a Avenida Mário Covas, gerado por 34 residências que não respeitam os níveis da via e se apresentam com soleira negativa, causando incômodo à vizinhança e poluição ambiental, com produção de odores desagradáveis e degradação de corpos d'água, celebram acordo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no prazo máximo de 36 meses, providenciará, às suas expensas, a implantação e o aceite do sistema coletor de esgotos sanitários para todas as residências situadas à Rua Osvaldo Macedo Lecques e que se apresentam com soleira negativa, a fim de que se dê o lançamento regular destes na rede já existente, cessando-se ilícitos e danos ambientais;

CLÁUSULA SEGUNDA – A fim de atender ao objeto indicado na cláusula primeira, a implantação da rede deverá ser precedida de levantamento planialtimétrico;

CLÁUSULA TERCEIRA - Em seguida, o município elaborará o projeto das obras de implantação da rede coletora de esgotos das residências da rua Osvaldo Macedo Lecques que se

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta

apresentam com soleira negativa, prevendo todas as modificações necessárias às cotas projetadas, bem como valetamentos, tubulações e outras especificações pertinentes, submetendo-o, em seguida, à aprovação da SABESP e CETESB:

CLÁUSULA QUARTA - O Município de São José dos Campos se compromete a encaminhar ao Ministério Público cópias pertinentes ao cumprimento de cada etapa especificada acima, bem como relatórios semestrais acerca do andamento do cumprimento das obrigações pactuadas, para facilitar a fiscalização do cumprimento deste TAC:

CLÁUSULA QUINTA - O Município de São José dos Campos, outrossim, se compromete a efetuar todos os serviços necessários referidos nas cláusulas anteriores, segundo orçamento a ser previsto e reservado para tanto nos termos da lei, seguindo todas as diretrizes ditadas pela SABESP e demais órgãos públicos licenciadores;

CLÁUSULA SEXTA - Após a aprovação do projeto pelos órgãos públicos, terá início o procedimento licitatório cabível, seguindo-se a execução das obras segundo cronograma e orçamentos aprovados, até final aceite;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os processos administrativos de penalização e lançamento de Auto de Infração e Multa em andamento contra os proprietários/possuidores dos imóveis permanecerão suspensos até que os moradores interliguem o esgoto sanitário de suas residências à rede a ser implementada, na forma da cláusula primeira. Após o município de São José dos Campos verificar a eficácia da interligação, serão canceladas as multas administrativas aplicadas, encerrando-se os processos administrativos;

CLÁUSULA OITAVA - Caso o Município de São José dos Campos deixe de implementar o sistema coletor de esgotos sanitários na forma da cláusula primeira, haverá incidência de multa diária de duzentos reais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e de sua atualização pela tabela de correção dos débitos judiciais elaborada pelo E. Tribunal de Justiça, incidente na data da vulneração até o dia do efetivo desembolso, até satisfação integral das obrigações assumidas, de conformidade com o que estabelece o artigo 83, parágrafos 2º e 6º, do Ato 484/06 - CPJ, de 05 de outubro de 2006, ressalvada a impossibilidade de cumprimento integral do objeto deste TAC, no prazo de 36 meses estipulado, em decorrência de mora dos órgãos técnicos a que se sujeita a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta

aprovação ou licenciamento o projeto, não decorrente de ausência de atendimento de exigências pelo Município de São José dos Campos;

CLÁUSULA NONA – Os depósitos eventualmente realizados em razão da incidência de multas decorrentes do descumprimento do objeto deste acordo deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESPECIAL PARA REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS de que tratam as Leis Federal n. 7347/85 e Estadual 6.536/89 e os Decretos Estaduais 43.060/98 e 43.106/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas deste acordo implicará na execução da obrigação de fazer (implementação da rede coletora de esgotos e fornecimento dos relatórios semestrais), bem como da obrigação de dar (pagamento de multa) na forma da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este acordo engloba os Inquéritos Civis nº

14.0719.0000339/14;	14.0719.0000340/14;	14.0719.0000343/14;	14.0719.0000344/14;
14.0719.0000345/14;	14.0719.0000346/14;	14.0719.0000350/14;	14.0719.0000357/14;
14.0719.0000365/14;	14.0719.0000369/14;	14.0719.0000372/14;	14.0719.0000374/14;
14.0719.0000377/14;	14.0719.0000378/14;	14.0719.0000379/14;	14.0719.0000384/14;
14.0719.0000418/14;	14.0719.0000420/14;	14.0719.0000421/14;	14.0719.0000422/14;
14.0719.0000423/14;	14.0719.0000424/14;	14.0719.0000425/14;	14.0719.0000426/14;
14.0719.0000427/14;	14.0719.0000428/14;	14.0719.0000429/14;	14.0719.0000430/14;
14.0719.0000431/14;	14.0719.0000432/14;	14.0719.0000433/14;	14.0719.0000434/14;

em trâmite pela 2ª. e 11ª. PJs de São José dos Campos e produzirá efeitos imediatos e possui eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso IV, CPC e seu não cumprimento sujeitará o infrator a suportar a execução do título formado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de São José dos Campos.

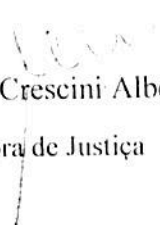


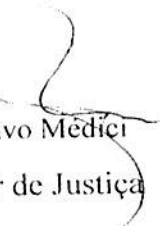
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

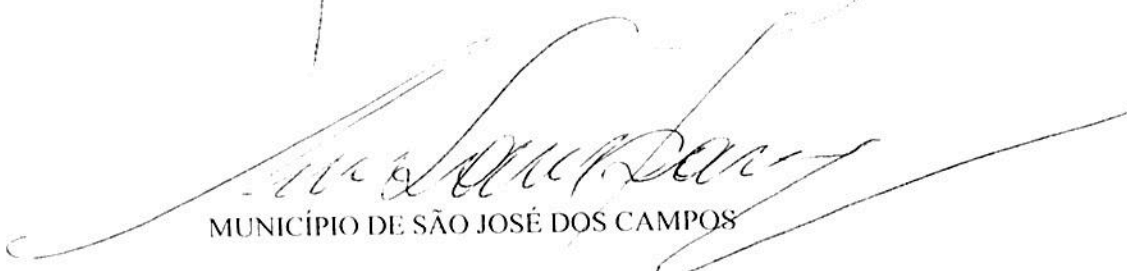
Minuta de Termo de Ajustamento de Conduta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E, por ser o presente termo de acordo e ajustamento de conduta a fiel expressão da avença entre as partes vai ele assinado pelo Ministério Público e pelo Município de São José dos Campos, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos que lhe são atribuídos pelo artigo 55, p. único, da Lei nº. 7.244/84, pela Lei nº. 7.347/85 e demais dispositivos da legislação pertinente.

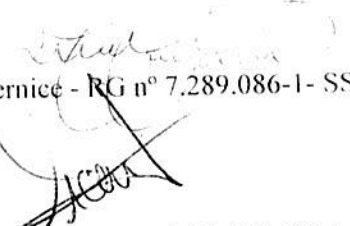
São José dos Campos, 26 de outubro de 2016.



Larissa Crescini Albernaz
Promotora de Justiça


Gustavo Medeiros
Promotor de Justiça


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Testemunhas:


Renê Mina Vernice - RG nº 7.289.086-1- SSP/SP


Vicente Laganaro Filho - RG 21.330.502-1 SSP/SP